

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020

(Do Sr. MARCELO CALERO)

Requer informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações sobre o processo de reestruturação do INPE e a exoneração da Coordenadora Geral de Observação da Terra (CGOBT/INPE).

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações sobre o processo de reestruturação do INPE e a exoneração da Coordenadora Geral de Observação da Terra (CGOBT), nos seguintes termos:

1. Como a reestruturação do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) contribuirá para aprimorar o monitoramento do desmatamento da Amazônia? Solicita-se o envio do plano de reestruturação do INPE, assim como as metas estabelecidas com o advento do novo formato.
2. Por quais motivos a senhora Lubia Vinhas foi exonerada da coordenação da Observação da Terra (CGOBT/INPE)?

JUSTIFICAÇÃO

As medições do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) revelam que o mês de junho de 2020 teve o maior número de alertas de desmatamento em toda série histórica, iniciada em 2015.

No acumulado do semestre, os dados demonstram devastação em 3.069,57 km² da Amazônia, o que equivale ao aumento de 25% em comparação com o primeiro semestre de 2019.

Após a apresentação desses dados, a Coordenadora Geral de Observação da Terra, Lubia Vinhas, foi exonerada. De acordo com a nota emitida pelo INPE, a exoneração da Coordenadora Geral faz parte do processo de reestruturação do instituto¹.

¹ http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=5489



* C D 2 0 2 5 1 7 6 4 5 0 0 *

Todavia, alguns veículos de imprensa e organizações não governamentais² alegam que a exoneração do cargo poderia eventualmente indicar possível interferência do Governo Federal no INPE, com o alegado objetivo de manipular os dados e/ou restringir sua divulgação.

Vale frisar que, em agosto de 2019, o governo também exonerou o então diretor do INPE, Ricardo Galvão, em meio ao aumento dos focos de incêndio na Amazônia.³

Cabe salientar, ainda, que, em virtude da escalada do desmatamento no Brasil, cresceu o alerta de possível aumento das barreiras comerciais não-tarifárias ligadas ao tema do desmatamento. Tal fato poderia aumentar a exposição de empresas brasileiras a diversos riscos para atender aos requisitos do comércio internacional, além de afetar negativamente a balança comercial brasileira, dependente das exportações dos setores agrícola e pecuarista. A título de exemplo, em uma carta aberta entregue em embaixadas do Brasil pela Europa, Ásia e América do Sul, os representantes dos fundos internacionais de investidores⁴ afirmaram estar preocupados com “o impacto financeiro do desmatamento, bem como as violações dos direitos dos povos indígenas” e que acreditam que, sem a mudança de rumo, seus clientes veem “potenciais consequências para os riscos de reputação, operacionais e regulatórios” (El País, 25/6/2020)⁵.

Diante do exposto, requer-se, com a urgência que se faz necessária, as informações aqui solicitadas.

2 <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/satellites-e-o-inpe-nao-mentem-o-governo-sim/>

3 <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/08/07/exoneracao-de-diretor-do-inpe-e-publicada-no-diario-oficial.ghtml>

4 “A maior parte dos fundos que assinou a carta compõem o Investor Initiative for Sustainable Forests (Iniciativa de Investidores pelas Florestas Sustentáveis), da qual participam empresas expostas ao desmatamento por seus investimentos na pecuária bovina e na sojicultura. Entre esses fundos estão a francesa Comgest, a britânica LGPS Central e o KLP, o maior fundo de pensões norueguês” (El País, 25/06/2020).

5 <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-06-25/desmatamento-sob-bolsonaro-afasta-investidores-e-ameaca-acordo-mercosul-uniao-europeia.html>



* C D 2 0 2 5 1 7 6 4 5 0 0 *

Deputado **MARCELO CALERO**

Documento eletrônico assinado por Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ), através do ponto SDR_56313,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD e/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 2 5 1 7 6 4 5 0 0 0 *